Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

EXPEDIENTE 10 / 08 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 089/2023, que **"Institui a 'Semana Unificada dos Moto Clubes' no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa instituir "a semana unificada dos moto clubes", passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, por não tratar o projeto de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, "A Legística se ocupa do processo de elaboração das leis, com o objetivo de produzir normas de melhor qualidade, mais eficazes e menos onerosas, o que resulta em maior confiança na legislação e nos legisladores."

Essa qualidade seria definida em função de diversos fatores, sendo os mais relevantes a utilidade da lei, sua capacidade de produzir os efeitos pretendidos, sua aplicabilidade, sua compatibilidade com o arcabouço legislativo já vigente, o equilíbrio entre os custos e os benefícios de sua vigência (Legística: Inventário semântico e teste de estresse do conceito, GUIMARÃES, André Sathler e BRAGA, Ricardo de João).

Nesse diapasão, no Município de Conselheiro Lafaiete existe a Lei 5.133, de 02 de outubro de 2009, que institui a semana do motociclista, com objeto ao menos semelhante ao tratado no presente projeto de lei.

Assim, imprescindível seja realizada diligência no presente projeto, para que a proponente possa se manifestar acerca da conveniência de coexistirem as legislações municipais citadas, que tratam de tema semelhante, uma vez que referem-se ao motociclismo.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência consistente na manifestação do proponente acerca das Leis Municipais 5.848/16 e 5.133/09.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Ago-2023-11:38-047804-1/2